



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GABIP/N.306

DEODÁPOLIS – MS, 06 DE JULHO DE 2023

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 017 de 06 de Julho de 2023, em **regime de urgência especial** que “*Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços, no município de Deodópolis/MS, e dá outras providências*”.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração. Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 109
Em 07 de 07 de 20 23
Elizel A. Souza
Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 017/2023

Ao Exmo. Senhor
Gilberto Dias Guimarães
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 017 de 07 de Julho de 2023, em **regime de urgência especial**, que “*Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços, no município de Deodópolis/MS, e dá outras providências*”.

O pedido de Urgência Especial, se dá diante de já termos requerimento submetido a esta Prefeitura Municipal, por uma empresa recentemente instalada, aguardando a operação. Nossa urgência se pauta em um esforço conjunto entre este executivo municipal e esse legislativo, a fim de trazer o mais breve possível, desenvolvimento sócio econômico e novas oportunidades para nosso Município.

Contribuindo, representa uma iniciativa para que negócios fortes percebam o potencial de nossa região e tenham interesse em fixar negócio no Município, garantindo a geração de vários empregos diretos. A industrialização gera riquezas e empregos, sendo vital ao desenvolvimento do Município.

A administração em todas as suas esferas, como é sabido, pode adotar diferentes programas de incentivos fiscais, desde redução ou isenção de tributos, baixa nas alíquotas de cobrança, realização gratuita de serviços particulares de infra-estrutura, concessão real de uso e como última alternativa, doação de terrenos para implantação de empresas.

A Carta Magna, embora de forma tênue como é de sua gênese, em alguns dispositivos refere-se a incentivos do Poder Público ao setor privado. Com efeito, o artigo 70 menciona aplicação de subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere a aplicação de recursos públicos por entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado. Além disso, o artigo 3º inscreve entre os objetivos da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, fatores que reforçam a ideia de que o Estado deve utilizar-se de meios



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

para gerar empregos e riquezas, do que se desse que o incentivo à instalação de empresas estaria inserto neste esforço.

Destarte, não podemos olvidar que os incentivos do setor público ao setor privado são, em tese, admitidos pela Constituição Federal.

Na legislação infra-constitucional também observamos dispositivos nos quais se antevê a possibilidade do Poder Público conceder incentivos econômicos à entidades privadas de fins lucrativos. Os artigos 12 a 21 da Lei nº 4.320/64, embora de aplicação restrita, abrem uma possibilidade do Poder Público conceder incentivos econômicos à empresas privadas de fins lucrativos; o artigo 17 da Lei nº 8.666/93 autoriza o Estado a doar bens públicos; o artigo 7º do Decreto-lei nº 271/67 prevê que para fins de industrialização, mediante certas condições, pode o Estado conceder o uso de terrenos públicos para particulares, gratuita ou remuneradamente; o Código Tributário Nacional, em seus artigos 176 e 179, dispõe sobre a possibilidade da isenção de tributos.

Assim, não resta dúvidas da importância que o ordenamento jurídico como um todo, reserva aos incentivos do Poder Público ao particular, não havendo vedação.

Ademais, já há Leis de longa data em nosso Município, que autorizam a concessão de Incentivos Fiscais às empresas que acreditam em nosso Município.

Com a aprovação do presente projeto, podemos enumerar grandes benefícios com tal incentivo como a geração de empregos, aumento da arrecadação, de forma que o aumento da arrecadação pode ser considerado de natureza pública, pois o aumento da receita importará em benefício da sociedade como um todo, na medida em que o município terá recursos para proporcionar a sua finalidade, o bem comum. No tocante a geração de empregos pode ser considerado interesse público, eis que o emprego é uma das maiores preocupações atuais, devendo o Estado empenhar-se em resolvê-lo.

Sem mais para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de julho de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 06 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços, no município de Deodópolis/MS, e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços - Pró Indústria, Comércio e Serviços, através da possibilidade de concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços instaladas ou que vierem a se instalar no município de Deodópolis-MS, aqui denominados empreendimentos, com os seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a atração de empresas, bem como a expansão de empresas já instaladas no Município;
- II – apoiar a realocização de empreendimentos empresariais, visando a sua adequação ao planejamento urbanístico, logístico e ambiental do Município;
- III – contribuir para a criação de uma cultura empreendedora entre a população do Município.

Art. 2º. Os incentivos poderão ser concedidos através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

- I. Serviços de limpeza da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios, contratados ou obtidos em parceria com órgãos ou entidades;
- II. Serviços de cascalhamento, realizados com equipamentos próprios, contratados ou obtidos em parceria com órgãos ou entidades;
- III. Fornecimento de serviços de terraplenagem da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios, contratados ou obtidos em parceria com órgãos ou entidades;

Art. 3º. Para obter os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 2º desta lei, o interessado deverá solicitá-lo, antecipadamente, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de *Infraestrutura*, para fins de autorização e agendamento dos serviços a serem realizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 041
Em 07 de 07 de 2023
Eliete A. Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 11 de Julho de 2023
receber o devido PARECER

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Q. presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em, 11 de Julho de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I- Matrícula em nome do (s) sócios ou proprietários do Imóvel;

II- RG e CPF do (s) sócios ou proprietários do Imóvel;

III- inscrição válida no CNPJ;

IV – Certidão negativa em nome da empresa.

§2º. O deferimento dos pedidos do fornecimento de horas/máquina será limitado a 02 (duas) vezes ao ano, por beneficiário.

§3º. O atendimento será prestado sempre pela ordem cronológica de ingresso dos requerimentos e seus anexos, no protocolo da Secretaria Municipal de *Infraestrutura*, respeitadas as premências e urgências que o Município deferir.

Art. 4º A prestação de serviços, com equipamentos e maquinários de propriedade do Município previstas no art. 2º da presente lei, será realizada sempre através de servidores municipais, observando-se:

I – Prioridade no atendimento às necessidades públicas;

II- Disponibilidade de equipamentos e a possibilidade de atendimento;

III – protocolo do requerimento junto à Secretaria Municipal de *Infraestrutura*

IV– Análise e encaminhamento pela Secretaria Municipal de *Infraestrutura*

V - aprovação dos requerimentos pela *Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira*;

VI - execução e acompanhamento dos serviços pelas *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

VII – enquadramento dos beneficiários nas exigências desta Lei.

Art. 5º A fiscalização da execução do Programa instituído por esta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de *Gestão Administrativa e Financeira* em seus setores e departamentos específicos e competentes, ou a quem for delegada essa atribuição.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, caso necessário.



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, aos 06 dias do mês de julho de 2023


VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal



Juridico Deodapolis <juricodeodapolis@gmail.com>

Para protocolo

1 mensagem

Juridico Deodapolis <juricodeodapolis@gmail.com>
Para: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

6 de julho de 2023 às 17:18

Boa tarde.
Encaminhamos PL com regime de urgência especial, para protocolo.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,
Procuradoria J.

 **CCF_000009.pdf**
2584K



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017 DE 06 DE JULHO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 017 de 06 de julho de 2023 de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências"*.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o Município a conceder incentivos à industrialização comercialização e serviços, através de serviços descritos no art. 3º do projeto, tais como serviços de limpeza, cascalhamento, terraplanagem.

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto foi proposto, com fundamento, entre outros, no artigo 174 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas ocorrerão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, não necessitando abrir créditos especiais, suplementares etc, ao passo que a contraprestação do inventivo trará, certamente, retorno econômico e social muito maior ao Município.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

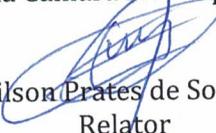
III- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

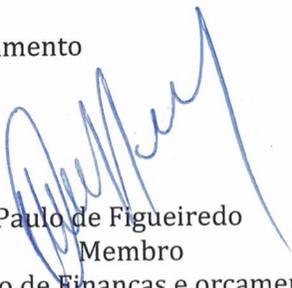
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 017 de 06 de julho de 2023 de autoria Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 11 de julho de 2023.


Edmilson Prates de Souza
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017 DE 06 DE JULHO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 017 de 06 de julho de 2023 de autoria do Prefeito Municipal que: “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o Município a conceder incentivos à industrialização comercialização e serviços, através de serviços descritos no art. 3º do projeto, tais como serviços de limpeza, cascalhamento, terraplanagem.

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto foi proposto, com fundamento, entre outros, no artigo 174 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

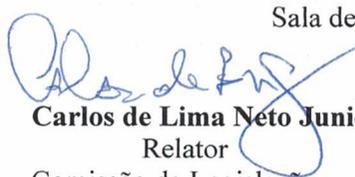
Assim, não foram constatados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

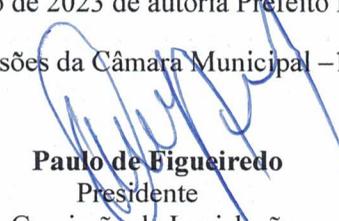
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 017 de 06 de julho de 2023 de autoria Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

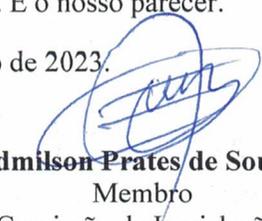
Sala de sessões da Câmara Municipal –11 de julho de 2023.


Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final